



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

## RESOLUÇÃO SME Nº 02/2025

*Dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Especializado – AEE, Atendimentos Alternativos e Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências*

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ O Artigo 208 da CF/88, segundo o qual o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência ocorrerá preferencialmente na rede regular de ensino;
- ✓ Os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, em especial o contido no Capítulo V "Da Educação Especial", bem como o artigo 4º, inciso III;
- ✓ As disposições da Lei Complementar Municipal nº 06/2011, que estabelece o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Assis, em especial aos §§ 2º e 3º do artigo 7º da referida lei;
- ✓ O artigo 30 da Lei Municipal nº 5.084/2007, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Assis;
- ✓ Os demais instrumentos legais e regulamentares que tratam do Atendimento Educacional Especializado e da Educação na perspectiva inclusiva;
- ✓ A necessidade de estabelecer parâmetros gerais para o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Assis;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Resolução disciplina os parâmetros gerais para a organização do Atendimento Educacional Especializado, bem como da Educação na Perspectiva Inclusiva, na Rede Municipal de Educação do Município de Assis.

**Art. 2º** - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino,



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 3º** - Entende-se por Educação Inclusiva a concepção segundo a qual são ofertados a todos os estudantes que necessitem currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades, necessários à promoção da equidade escolar.

**Art. 4º** - O atendimento a alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, de oferta obrigatória pelo Poder Público, será realizado, preferencialmente, no Centro Fênix "Educação para Autistas", a partir de metodologia específica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Assis.

**§ 1º** - O Centro Fênix "Educação para Autistas" se caracteriza como Sala de Recursos na Especialidade Transtorno do Espectro Autista / Transtornos Globais do Desenvolvimento, em extensão da EMEF Dr. João Mendes Júnior.

**§ 2º** - O módulo de atendimento aos alunos do Centro Fênix "Educação para Autistas" observará o disposto no Anexo VII "Módulos de Atendimento" da Lei Complementar Municipal nº 06, de 25 de abril de 2011. (Anexo Único)

**§ 3º** - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis para o Centro Fênix "Educação para Autistas" serão realizados pelas unidades escolares ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação que fará a devida triagem a partir do encaminhamento do laudo/relatório médico apresentado pelos pais/responsáveis, após cadastramento da deficiência/transtorno na Secretaria Escolar Digital, efetivando a matrícula.

**§ 4º** - A forma de seleção de docentes para atuação no Centro Fênix "Educação para Autistas" será regida por Edital específico da Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento ao artigo 17 da LC nº 06/2011, observado ainda o artigo 7º da mesma lei quanto à formação e situação funcional.

**Art. 5º** - O atendimento a alunos identificados com Altas Habilidades / Superdotação, de oferta obrigatória pelo Poder Público, será realizado, preferencialmente, no Centro de Altas Habilidades / Superdotação, a partir de metodologia específica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Assis.

**§ 1º** - O Centro de Altas Habilidades / Superdotação se caracteriza como Sala de Recursos na Especialidade Altas Habilidades / Superdotação, em extensão da EMEF Dr. João Mendes Júnior.



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

§ 2º - O módulo de atendimento aos alunos do Centro de Altas Habilidades / Superdotação observará o disposto no Anexo VII "Módulos de Atendimento" da Lei Complementar Municipal nº 06, de 25 de abril de 2011. (Anexo Único)

§ 3º - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis para o Centro de Altas Habilidades / Superdotação serão realizados pelas unidades escolares ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação que fará a devida triagem a partir do encaminhamento do relatório neuropsicológico / relatório médico apresentado pelos pais/responsáveis ou documento equivalente de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria Municipal da Educação, após cadastramento da condição do aluno na Secretaria Escolar Digital, efetivando a matrícula.

§ 4º - A forma de seleção de docentes para atuação no Centro de Altas Habilidades / Superdotação será regida por Edital específico da Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento ao artigo 17 da LC nº 06/2011, observado ainda o artigo 7º da mesma lei quanto à formação e situação funcional.

Art. 6º - O atendimento a alunos diagnosticados com Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Síndrome de Down e demais deficiências, de oferta obrigatória pelo Poder Público, será realizado, preferencialmente, em Salas de Recursos Multifuncionais, a partir de metodologia específica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Assis.

§ 1º - As Salas de Recursos Multifuncionais são vinculadas às unidades escolares nas quais estão localizadas e serão estabelecidas pelo Departamento de Educação Especial, a partir da análise, estudo e necessidade de demanda.

§ 2º - O módulo de atendimento aos alunos matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais observará o disposto no Anexo VII "Módulos de Atendimento" da Lei Complementar Municipal nº 06, de 25 de abril de 2011. (Anexo Único)

§ 3º - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis para as Salas de Recursos Multifuncionais serão realizados pelas unidades escolares ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação que fará a devida triagem a partir do encaminhamento do laudo/relatório médico apresentado pelos pais/responsáveis, após cadastramento da deficiência/transtorno na Secretaria Escolar Digital, efetivando a matrícula.

§ 4º - As Salas de Recursos Multifuncionais serão regidas pelo Professor de Educação Básica II de Educação Especial, em cumprimento ao disposto no



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

artigo 7º, § 2º, da LC nº 06/2011, e observado ainda o Anexo V da mesma lei quanto à formação acadêmica necessária.

**Art. 7º** - As matrículas de alunos no Centro Fênix "Educação para Autistas", Centro de Altas Habilidades / Superdotação e Salas de Recursos Multifuncionais não serão concomitantes.

**Art. 8º** - Haverá ainda na Rede Municipal de Educação de Assis, visando à promoção da Educação Inclusiva e da equidade, os atendimentos alternativos no Centro de Equoterapia, Núcleo de Natação Adaptada "Golfinho" e Núcleo de Estimulação Pedagógica que poderão ser ofertados a alunos com deficiência / transtornos do espectro autista / transtornos globais do desenvolvimento ou alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, conforme os objetivos do atendimento alternativo.

**Art. 9º** - O atendimento a alunos no Centro de Equoterapia, de oferta facultativa pelo Poder Público, será realizado a partir de metodologia específica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Assis.

**§ 1º** - O Centro de Equoterapia se caracteriza como Projeto da Pasta da Secretaria Municipal da Educação de Assis, com controle de frequência, sem matrícula regular do aluno.

**§ 2º** - O módulo de atendimento aos alunos do Centro de Equoterapia observará o disposto no Anexo VII "Módulos de Atendimento" da Lei Complementar Municipal nº 06, de 25 de abril de 2011. (Anexo I)

**§ 3º** - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis para o Centro de Equoterapia serão realizados pelas unidades escolares ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação que fará a devida triagem a partir do encaminhamento de formulário específico preenchido pelo docente da turma, validado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola e aprovado pelo Supervisor de Ensino, cuja frequência do aluno dependerá da análise e aprovação do Departamento de Educação Especial e a existência de vaga.

**§ 4º** - A forma de seleção de docentes para atuação no Centro de Equoterapia será regida por Edital específico da Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento ao artigo 17 da LC nº 06/2011, observado ainda o artigo 7º da mesma lei quanto à formação e situação funcional.

**Art. 10** - O atendimento a alunos no Núcleo de Natação Adaptada "Golfinho", de oferta facultativa pelo Poder Público, será realizado a partir de metodologia específica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Assis.



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - O Núcleo de Natação Adaptada "Golfinho" se caracteriza como Projeto da Pasta da Secretaria Municipal da Educação de Assis, com controle de frequência, sem matrícula regular do aluno.

§ 2º - O módulo de atendimento aos alunos do Núcleo de Natação Adaptada "Golfinho" observará o disposto no Anexo VII "Módulos de Atendimento" da Lei Complementar Municipal nº 06, de 25 de abril de 2011. (Anexo Único)

§ 3º - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis para o Núcleo de Natação Adaptada "Golfinho" serão realizados pelas unidades escolares ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação que fará a devida triagem a partir do encaminhamento de formulário específico preenchido pelo docente da turma, validado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola e aprovado pelo Supervisor de Ensino, cuja frequência do aluno dependerá da análise e aprovação do Departamento de Educação Especial e a existência de vaga.

§ 4º - A forma de seleção de docentes para atuação no Núcleo de Natação Adaptada "Golfinho" será regida por Edital específico da Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento ao artigo 17 da LC nº 06/2011, observado ainda o artigo 7º da mesma lei quanto à formação e situação funcional.

**Art. 11** - O atendimento a alunos no Núcleo de Estimulação Pedagógica, de oferta facultativa pelo Poder Público, será realizado a partir de metodologia específica adotada pela Rede Municipal de Ensino de Assis.

§ 1º - O Núcleo de Estimulação Pedagógica se caracteriza como Projeto da Pasta da Secretaria Municipal da Educação de Assis, com controle de frequência, sem matrícula regular do aluno.

§ 2º - O módulo de atendimento aos alunos do Núcleo de Estimulação Pedagógica será definido pelo Departamento de Educação de Especial, anualmente, a partir de instrução normativa interna específica.

§ 3º - Os encaminhamentos dos alunos elegíveis para o Núcleo de Estimulação Pedagógica serão realizados pelas unidades escolares ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação que fará a devida triagem a partir do encaminhamento de formulário específico preenchido pelo docente da turma, validado pelo Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola e aprovado pelo Supervisor de Ensino, cuja frequência do aluno dependerá da análise, aprovação do Departamento de Educação Especial e a existência de vaga.



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

**§ 4º** - A forma de seleção de docentes para atuação no Núcleo de Estimulação Pedagógica será regida por Edital específico da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 5º** - A frequência do aluno no Núcleo de Estimulação Pedagógica não poderá ser concomitante com a frequência no Reforço Escolar.

**Art. 12** - A Rede Municipal de Educação de Assis disponibilizará serviços de apoio pedagógico aos alunos que necessitarem como educação bilíngue de surdos por Interlocutor de Língua Brasileira de Sinais - Libras e docente de braile/ledor para alunos cegos, além de estagiário para acompanhamento nas atividades escolares e atendimento educacional individualizado, nos termos de resolução específica.

**Art. 13** - A Rede Municipal de Educação de Assis poderá, ainda, celebrar convênios com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (3º Setor) especializadas em atendimento educacional especializado ou em serviços de saúde necessários ao suporte educacional, assim como encaminhar alunos aos serviços de saúde ofertados pelo Poder Público local.

**Art. 14** - O Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas para regulamentar o funcionamento dos Centros e Núcleos de AEE e atendimentos alternativos.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução SME nº 21/2023.

Assis, 24 de janeiro de 2025.

  
**Maralice Baptista de Freitas Chiampi**  
Secretária Municipal da Educação



Secretaria Municipal  
da Educação

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal da Educação

## ANEXO ÚNICO

Módulos de atendimento, conforme Anexo VII da LC nº 06/2011

| Educação Especial – AEE                                 |                                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Sala de Recursos                                        | Grupo entre 10 a 15 alunos                           |
| Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix | Atendimento Individualizado Grupos de 03 a 05 alunos |
| Centro de Atendimento Educacional Especializado - CEDET | 1 (um) professor facilitador a cada 25 alunos        |
| Atendimentos Alternativos: Equoterapia                  | Atendimento Individualizado Grupos de 03 a 05 alunos |
| Atendimentos Alternativos: Natação Adaptada             | Atendimento Individualizado Grupos máximos 3 alunos  |